



# Audiência Pública - 001/2009

OBJETIVO: Apresentar as ponderações e sugestões da ANACE em relação à proposta de Revisão Tarifária das Concessionárias de Gás Canalizado do Estado de São Paulo.

---

## 1 – Fomento à Competição

A ANACE destaca seu apoio:

- a) à desverticalização da atividade de comercialização.
- b) aos objetivos da abertura do mercado, com a preservação da qualidade, eficiência e igualdade de condições a todos os usuários.

Mas alerta:

A imposição de restrições às participações cruzadas e demais mecanismos anti-concorrenciais, devem se adotadas **em tempo anterior à efetiva abertura do mercado**, de modo a dar segurança aos agentes do setor.

## 2 – Cronograma de liberação do Mercado

Restrição do universo de potenciais usuários livres até a próxima revisão tarifária

Restrição ao volume do mercado livre

A ANACE propõe:

- a) **A revisão dos índices para tempo anterior ao ciclo tarifário de 2014**, com o estabelecimento de um cronograma de liberação calcado em volumes ao longo do tempo;
- b) **A atenção aos usuários com suprimento na modalidade interruptível que jamais poderiam valer-se do mercado livre.**

### 3 – Comunicação prévia sobre o interesse na migração

Comunicação do interesse na migração sem que as regras e os possíveis comercializadores estejam definidos

Revisão tarifária da COMGÁS concomitante ao prazo de denúncia.



INSEGURANÇA

A ANACE sugere:

Que a denúncia do usuário no prazo de 2 anos anteriores à efetiva abertura do mercado **seja suportada por um prazo de confirmação de 180 dias anteriores à data da migração.**

## 4 – Desistência da migração por parte do usuário

A concessionária de distribuição terá que atendê-lo pelo prazo de 2 anos

Aplicação de tarifa alternativa:

- (i) “preço do gás incluído no segmento de tarifa para o qual o usuário foi classificado”
- (ii) preço do gás fora do mix nas condições vigentes no mercado”.

A ANACE questiona:

- a) O que ocorrerá com o usuário após o prazo de 2 anos?
- b) De quem será a competência para fixar a tarifa aplicável?

As mesmas regras estão previstas para o caso de retorno do usuário livre para o ambiente regulado, cabendo as mesmas indagações.

## **5 – DISTRIBUIDORA COMO FORNECEDOR DE ÚLTIMA INSTÂNCIA**

A DISTRIBUIDORA assumirá o fornecimento e **poderá repassar ao usuário os “custos incorridos”**.

Tais custos não estão especificados na Nota Técnica.

A ANACE destaca que **qualquer repasse de custos deve contar com critérios claros e objetivos previamente estabelecidos na regulamentação**.

- Havendo contingenciamento deverão ser observadas as regras de ordem federal e local**

## 6 – Sistema de faturamento e medição

Duas críticas:

- a) O rol de informações exigidos no faturamento é extremamente detalhado e desnecessário para o vendedor comercializador.
- b) “outros encargos” a serem faturados pelo comercializador por conta de informação do distribuidor.

**Qualquer encargo deve ser estabelecido por lei, quando serão fixadas as regras de seu recolhimento.**

## 7 – Inadimplemento do usuário livre

A inadimplência deve ser tratada de forma severa.

Preocupação: **os casos de pluralidade de fornecedores, ou de consumidor parcialmente livre.**

Sugestão da Anace:

Interrupção do fornecimento em volume equivalente ao contratado e não pago por meio de equipamentos de controle de vazão.

## 8 - Apresentação dos contratos de comercialização para a Agência

obstáculo burocrático à abertura do mercado, impondo custos operacionais desnecessários aos comercializadores onerando o mercado.

A determinação de guarda dos contratos pelo prazo de 5 anos já torna eficaz a fiscalização da agência a qualquer tempo.

## **9 – Questões contábeis relativas à estruturação tarifária**

A ANACE sugere alterações na metodologia aplicável:

- a) Com a eliminação do ágio do leilão de privatização na base de remuneração.
- b) Consideração do consumo horário ao invés de diário para o cálculo do fator de carga.

## **10 – Precificação do Gás Importado e Nacional**

A ANACE sugere que ARSESP envide esforços para a implantação de uma conta gráfica, similar à adotada com êxito no Estado de São Paulo, para o repasse dos custos aos concessionários.

- 11 – Ausência do regramento específico para o caso de instalação, pelo consumidor livre, autoprodutor e auto-importador, da infraestrutura necessária ao seu atendimento nos termos da Lei nº 11.909/09 (Lei do Gás)**
- 12 - O impacto da migração de usuários para o mercado livre nas tarifas reguladas.**

Por fim, a ANACE gostaria de ressaltar o cuidado da Agência para que se estabeleçam na regulamentação mecanismos que resguardem a eventual transferência da perda de mercado da distribuidora para as tarifas do segmento regulado

**A migração deve ser eficaz mas não pode representar qualquer tipo de impacto nas tarifas reguladas.**

A ANACE agradece a oportunidade e aguarda a apreciação de suas considerações.

OBRIGADO

ANACE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

[www.anacebrasil.org.br](http://www.anacebrasil.org.br)